LEI Nº 1.324/21 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 2.022".

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprove e ele sanciona e promulgue a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Paraíso para o exercício de 2.022, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 39.000.000,00 (Trinta e Nove Milhões de Reais) sendo:

I- Orçamento Fiscal em R$ 23.323.000,00 (Vinte e Três Milhões e Trezentos e Vinte e Três Mil Reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R$ 15.677.000,00 (Quinze Milhões e Seiscentos e Setenta e Sete Mil Reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta	
RECEITAS CORRENTES	VALOR
Receita Tributária	R$ 3.765.400,00
Receita de Contribuições	R$ 1.481.000,00
Receita Patrimonial	R$ 1.190.000,00
Receita de Serviços	R$ 890.000,00
Transferências Correntes	R$ 33.184,600,00
Outras Receitas Correntes	R$ 153.000,00
Contribuições Intra	R$ 2.291.000,00
Outras Receitas Correntes Intra	R$ 802.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R$ 10.000,00
SUBTOTAL	R$ 43.767.000,00
(-) II- Deduções da Receita	
FUNDEB	(-) R$ 4.767.000,00
RECEITA TOTAL	**R$ 39.000.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, § 1º, I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

I- POR FUNCÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR
01- Legislativa	R$ 1.400.000,00
02- Judiciária	R$ 1.231.000,00
04- Administração	R$ 3.360.000,00
06- Segurança Pública	R$ 82.000,00
08- Assistência Social	R$ 1.571,000,00
09- Previdência Social	R$ 5.163.000,00
10- Saúde	R$ 8.943.000,00
12- Educação	R$ 9.246.000,00
13- Cultura	R$ 600.000,00
15- Urbanismo	R$ 2.754.000,00
17- Saneamento	R$ 1.109.000,00
18- Gestão Ambiental	R$ 268.000,00
19- Ciência e Tecnologia	R$ 310.000,00
20- Agricultura	R$ 506.000,00
22- Indústria	R$ 35.000,00
26- Transporte	R$ 823.000,00
27- Desporto e Lazer	R$ 605.000,00
28- Encargos Especiais	R$ 355.000,00
99- Reserva de Contingência	R$ 639.000,00
TOTAL	**R$ 39.000.000,00**

II- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	ORGÃO	VALOR
01.01	Câmara Municipal	R$ 1.400.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito Municipal	R$ 222.000,00
02.02	Chefia do Executivo	R$ 1.231.000,00
02.03	Administração e Planejamento	R$ 4.025.000,00
02.04	Educação	R$ 9.246.000,00
02.05	Serviços Urbanos	R$ 1.767.000,00
02.06	Agricultura	R$ 506.000,00
02.07	Industria	R$ 35.000,00
02.08	Saúde	R$ 8.943.000,00
02.09	Assistência e Previdência	R$ 1.963.000,00
02.10	Transportes	R$ 823.000,00
02.11	Desportos e Lazer	R$ 605.000,00
02.13	Meio Ambiente	R$ 268.000,00
02.15	Saneamento Básico	R$ 1.109.000,00
02.16	Cultura	R$ 600.000,00
02.17	Planejamento Urbano	R$ 987.000,00
04.01	PREVPARAISO	R$ 5.270.000,00
TOTAL		**R$ 39.000.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2021, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a) Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b) Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022, assim como do Plano Plurianual para o período 2.022-2.025.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 26 de Novembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral